

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.945, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a criação de cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser instituída cota correspondente, entre 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do total de postos de trabalho em cada contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Estado do Pará, para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher aquelas condutas tipificadas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º O disposto no **caput** é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) colaboradores.

§ 3º O percentual de reserva de vagas de que trata o **caput** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 4º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 2º O percentual, ora fixado, poderá constar expressamente dos editais de certames licitatórios realizados no Estado do Pará cujos processos administrativos sejam iniciados após a publicação desta Lei e que envolvam a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fixará em regulamento critérios adicionais e demais formas de enquadramento e priorização que garantam a efetividade desta Lei e que preservem a segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como garantam a eficácia das medidas protetivas, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 4º Esta Lei não se aplica às hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas visando a aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.143, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto Estadual nº 1.944, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul, nos Municípios de Jacareacanga e Novo Progresso, no território sob jurisdição do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e pelo art. 255, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 23, incisos VI e VII, no art. 225 da Constituição Federal e nos arts. 252, 254 e 255 da Constituição Estadual, bem como o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando a necessidade de proteção de ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécie ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.944, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) ficam autorizados a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização fundiária das terras de domínios públicos e/ou privados, integrantes do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul, nos Municípios de Jacareacanga e Novo Progresso.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 949731

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o Decreto Estadual nº 59, de 8 de abril de 2016, que regulamenta a composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA/PA); Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/352220.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA/PA), referente ao biênio de 2023/2025, os representantes a seguir nomeados:

I - Representantes da Sociedade civil:

a) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA)

Suplente: Luís Antônio Gomes de Souza Brito

b) Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares do Estado do Pará (FETAGRI/PA)

Titular: João de Jesus Souza

Suplente:IVALDO ALMADA DE OLIVEIRA

c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA)

Suplente: Milena Pantoja de Souza Peper

d) Universidade Estadual do Pará (UEPA)

Suplente: Andrea Fagundes Ferreira Chaves

e) Fórum Permanente dos Secretários Municipais de Meio Ambiente (FOPESMMA)

Titular: José Oscar Peixoto

Suplente: Élcio Pereira Ribeiro

II - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP)

Suplente: Ulysses Cabette Noobloth

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME):

Titular: Paulo Eduardo Maestri Bengtson

Suplente: Mauro Rodrigues Bastos

c) Instituto de Terra do Pará (ITERPA)

Suplente: Mariceli Nascimento Moura

d) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLO-Bio)

Titular: Nilson Pinto de Oliveira

e) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET)

Titular: Hélio Leite da Silva

Suplente: Flávio Augusto Ferreira da Silva

f) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)

Titular: Rossieli Soares da Silva

g) Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Titular: Fábio Freitas

Suplente: Wesley Tomaz

Art. 2º Reconduzir para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA/PA), referente ao biênio de 2023/2025, os representantes a seguir nominados:

I - Representantes da Sociedade Civil:

a) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA)

Titular: Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Gestão Ambiental do Estado do Pará (SINDIAMIAMBIAL)

Titular: Pedro Paulo Bittencourt Ferreira

Suplente: Daniel da Costa Francês

c) Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA)

Titular: Marcella Novaes

Suplente: Deryck Pantoja Martins

d) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (FAEPA)

Titular: João Schuber

Suplente: Ana Paula da Silva Ribeiro

e) Associação Profissional dos Geólogos da Amazônia (APGAM)

Titular: José Waterloo Lopes Leal

Suplente: Estanislau Luczynski

f) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias dos Estados do Pará e Amapá (FETIPA)

Titular: José Jacy Ribeiro Aires; e

Suplente: Thiago Carlos de Souza Dias

g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) Titular: Dilson Augusto Capucho Frazão

h) Universidade Estadual do Pará (UEPA)

Titular: Octávio Cascaes Dourado Junior.

II - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP)

Titular: Giovanni Corrêa Queiroz

b) Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA)

Titular: Rômulo Rodovalho Gomes

Suplente: Daniel Medeiros de Lago Fontoura

c) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)

Titular: Ualame Fialho Machado

Suplente: Márcio Emídio Pereira Camêlo

d) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

Titular: Inocêncio Renato Gasparim

Suplente: Valdo Divino da Silva Filho

e) Instituto de Terras do Pará (ITERPA)

Titular: Flávio Ricardo Albuquerque Azevedo

f) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLO-BIO)

Suplente: Crisomar Raimundo da Silva Lobato

g) Secretaria de Estado e Planejamento (SEPLAD)

Titular: Brenda Rassy Carneiro Maradei

Suplente: Victor Siqueira Mendes de Nóvoa

h) Secretaria de Estado e Educação (SEDUC)

Suplente: Giovana do Socorro dos Santos Costa

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado